



Processo n. 118.568/13

CONTRATO N. 2014/072.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A TELEFÔNICA BRASIL S.A. PARA A PRESTAÇÃO CONJUNTA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA A PARTIR DE TERMINAIS MÓVEIS, NAS MODALIDADES SMP E STFC NA FORMA DE UM PLANO CORPORATIVO, ENVOLVENDO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO.

Ao(s) ~~dois~~ dia(s) do mês de ~~setembro~~ de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a TELEFÔNICA BRASIL S.A., situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n. 1376, Cidade Monções, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 02.558.157/0001-62, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus Procuradores, os senhores SILVIO LUIZ DA SILVA ANTUNES, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em São Paulo - SP, e FAUSTO LUIZ MARTINS PIRES JUNIOR, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Credenciamento n. 3/13 e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação conjunta de serviços de telefonia a partir de terminais móveis, nas modalidades SMP e STFC na forma de um Plano Corporativo, envolvendo serviços de atendimento ao usuário, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas no processo em referência e no EDITAL e ~~e~~ Anexos.





Parágrafo primeiro – Faz parte do presente Contrato, para todos os efeitos o Edital de Retificação Consolidado do Credenciamento n. 3/13 e seus Anexos.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 4 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

A prestação de serviços objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e demais disposições gerais descritas nos Anexos n.s 1 e 2 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá observar rigorosamente as condições descritas no processo em referência, no EDITAL e em seu Anexo n. 2.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato, para iniciar a prestação dos serviços.

Parágrafo segundo – O início da prestação dos serviços será precedido de declaração formal da CONTRATADA de que está preparada para iniciá-los.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá prestar o SMP em linhas celulares pós-pagas, com tecnologia GSM, habilitadas na área de registro do Distrito Federal.

Parágrafo quarto - O SMP deverá permitir originar e receber chamadas locais, LDN e LDI a partir da área de registro, e ainda permitir o *roaming* nacional automático e o *roaming* internacional.

Parágrafo quinto - A habilitação das linhas de voz consistirá na entrega de um *SimCard* já habilitado para funcionamento no território nacional.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA deverá dispor de *SimCards* em diferentes formatos e/ou tamanhos (mini, micro, etc.), de forma a atender todos os modelos de aparelhos celulares à venda no mercado brasileiro.

Parágrafo sétimo - Os *SimCards* são materiais de consumo necessários à prestação do serviço SMP, sendo assim, não serão devolvidos ao final deste Contrato.

Parágrafo oitavo - Quando solicitado pela CONTRATANTE, as linhas celulares de voz deverão ser inscritas no Grupo Câmara, e as chamadas entre as

1 /





linhas deste grupo (chamadas intragrupo) não poderão ser tarifadas quando realizadas a partir da área de registro.

Parágrafo nono - A habilitação de novas linhas de voz deverá ser realizada conforme demanda da CONTRATANTE, no prazo definido nos parágrafos décimo primeiro e décimo segundo desta cláusula, conforme o caso.

Parágrafo décimo - O STFC LDN e LDI para os acessos móveis deverão estar disponíveis em todo território nacional, permitindo originar chamadas de longa distância nacional e internacional e receber chamadas de longa distância nacional a cobrar.

Parágrafo décimo primeiro - Caso a CONTRATADA venha a implantar serviço de atendimento presencial, nos termos dos parágrafos quarto e quinto da Cláusula Oitava deste Contrato, deverá cumprir os seguintes tempos de execução, a contar da solicitação do Órgão Responsável:

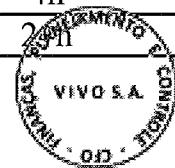
**Acordo de Nível de Serviço – Tempo de Execução**

Atividades Técnicas nas Operadoras	Tempo para Execução
Nova habilitação	5 dias
Desativação Linha	4h
Ativação de Serviços	4h
Desativação de Serviços	4h
Bloqueio Linha	4h
Desbloqueio Linha	4h
Troca de Número	4h
Ativação/Bloqueio <i>Roaming</i> Internacional	24h
Portabilidade	Até 20 dias
Transferência de Titularidade	Até 20 dias
Fornecimento de <i>SimCard</i>	5 dias
Troca de <i>SimCard</i>	4h

Parágrafo décimo segundo - Caso a CONTRATADA venha a dispor apenas de atendimento corporativo remoto, nos termos do Título 8 do Anexo n.2 ao EDITAL, deverá cumprir os seguintes tempos de execução, a contar da solicitação do Órgão Responsável:

**Acordo de Nível de Serviço – Tempo de Execução**

Atividades Técnicas nas Operadoras	Tempo para Execução
Nova habilitação	10 dias
Desativação Linha	24h
Ativação de Serviços	24h
Desativação de Serviços	24h
Bloqueio Linha	4h
Desbloqueio Linha	24h





Atividades Técnicas nas Operadoras	Tempo para Execução
Troca de Número	24h
Ativação/Bloqueio <i>Roaming</i> Internacional	24h
Portabilidade	Até 20 dias
Transferência de Titularidade	Até 20 dias
Fornecimento de <i>SimCard</i>	10 dias
Troca de <i>SimCard</i>	24h

Parágrafo décimo terceiro - A CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação dos prazos estabelecidos nas tabelas constantes dos parágrafos décimo primeiro e décimo segundo desta Cláusula, caso haja justificativa técnica, aceita pelo Órgão Responsável, a exemplo de falha sistêmica generalizada, observados os limites estabelecidos pelo art. 32 da Resolução 575, de 2011, da ANATEL.

Parágrafo décimo quarto - As linhas celulares deverão ser habilitadas com, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) identificação de chamadas;
- b) chamada em espera;
- c) chamada em grupo (teleconferência);
- d) transferência temporária de chamadas;
- e) caixa de mensagem de voz;
- f) recebimento de mensagem de texto (SMS).

Parágrafo décimo quinto - Deverão ser prestados, sem custo adicional, os seguintes serviços, conforme demanda dos usuários ou do Órgão Responsável:

- a) habilitação inicial da linha de voz, ou decorrente da substituição de *SimCard* perdido ou danificado, ou em razão de portabilidade numérica;
- b) escolha e troca de número de acesso;
- c) bloqueio de linha, por solicitação do Órgão Responsável ou do usuário;
- d) inibição de identificação de chamadas;
- e) habilitação de linhas dedicadas para dados, incluindo instalação e/ou configuração do software, parâmetros, identificação e senha para plena utilização dos serviços.

Parágrafo décimo sexto - A CONTRATADA deverá, a pedido do Órgão Responsável, bloquear serviços específicos não discriminados na planilha de formação de custos.

Parágrafo décimo sétimo - A CONTRATADA não poderá cobrar quaisquer despesas de linhas não habilitadas ou bloqueadas.

Parágrafo décimo oitavo - O objeto contratual será recebido se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a CONTRATADA.





## **CLÁUSULA QUARTA – DA QUANTIDADE DE LINHAS SMP**

A CONTRATADA deverá fornecer linhas de voz e dados e linhas somente de dados em quantitativo que atenda à demanda dos usuários, nos termos do item 4.2 do Anexo n. 2 ao EDITAL, observando-se as quantidades totais definidas no item 4.1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO ACESSO À INTERNET**

Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de acesso à Internet nas linhas de voz já habilitadas ou em linhas dedicadas para dados.

Parágrafo primeiro – O serviço de acesso à Internet deverá ser prestado ao usuário mediante sua conexão à rede 3G, ou a outra rede alternativa, onde aquela não estiver disponível.

Parágrafo segundo - O serviço de acesso à Internet deve ser habilitado, no território nacional, com velocidade de transmissão nominal de 1 Mbps, e tráfego de *download* e *upload* ilimitados, facultando à operadora a redução da velocidade, caso o tráfego de dados mensal aferido ultrapasse 2Gbytes nos planos de dados associados aos telefones celulares e 5Gbytes nos planos associados às linhas exclusivas de dados (modems). A velocidade nominal pós redução, não poderá ser inferior a 100 Kbps.

Parágrafo terceiro - É vedado à CONTRATADA interromper os serviços de dados em caso de consumo além da cota estabelecida no parágrafo anterior, bem como cobrar pelo tráfego excedente e/ou enviar mensagens do tipo SMS facultando ao usuário final a contratação de pacotes adicionais

Parágrafo quarto - As linhas devem ser fornecidas inicialmente bloqueadas para utilização da rede de dados no exterior.

Parágrafo quinto - O serviço de acesso à Internet nas linhas de voz deverá permitir a comunicação de dados com a rede mundial, via operadora, aos aparelhos celulares compatíveis.

Parágrafo sexto - O serviço de acesso à Internet em uma linha de voz deve ser habilitado e funcionar de forma semelhante quaisquer que sejam os aparelhos celulares utilizados, não sendo admitida a cobrança adicional para conexão de aparelhos smartphone ou outros, tais como Blackberry, Iphone etc.

Parágrafo sétimo - Para habilitação do acesso à Internet em linhas dedicadas para dados, a CONTRATADA deverá fornecer *SimCard* compatível com o equipamento em que será instalado.

Parágrafo oitavo - Não caberá a cobrança de assinatura básica de linha de voz para as linhas dedicadas para dados.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO ROAMING**

O serviço de *roaming* nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do aparelho ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.





Parágrafo primeiro - Não caberá a cobrança de Adicional de chamada - ADR e ADO - e de Deslocamento – DSL1 e DSL2 - para o serviço de *roaming* nacional.

Parágrafo segundo - Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá efetuar habilitação individual dos acessos móveis para a facilidade de *roaming* internacional.

Parágrafo terceiro - Os custos do serviço de *roaming* internacional para qualquer localidade deverão ser faturados em moeda nacional.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS INTELIGENTES**

A CONTRATADA deverá bloquear, a pedido do Órgão Responsável, sem ônus para a CONTRATANTE, ligações destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900 e similares, bem como recebimento de ligações a cobrar, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data e hora de solicitação.

Parágrafo único - A CONTRATADA providenciará meios de bloquear, mediante autorização expressa do Órgão Responsável, ligações feitas com CSP diferente do contratado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO E AO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

O suporte técnico ao Órgão Responsável e aos usuários dos serviços objeto deste Contrato será estruturado em dois níveis: atendimento remoto e atendimento presencial.

Parágrafo primeiro - O atendimento corporativo remoto será permanente, diferenciado, prestado por consultores técnicos especializados, mediante a designação de um número telefônico específico para essa finalidade.

Parágrafo segundo - As comunicações de roubo, furto ou extravio do aparelho e o consequente bloqueio da linha, será feita em canal próprio, gerando efeitos imediatos, conforme prévio acerto com o Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro - O serviço de atendimento remoto funcionará 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo feriados e finais de semana, nos termos a serem acordados com o Órgão Responsável.

Parágrafo quarto - O atendimento presencial será prestado por solicitação formal do Órgão Responsável após análise da conveniência e oportunidade da disponibilização de *on site support* para os usuários, considerando o número de linhas contratadas.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA poderá optar pela implantação do serviço de atendimento presencial, de acordo com sua conveniência, independente de solicitação do órgão responsável e do número de linhas contratadas, hipótese em que assumirá totalmente as despesas decorrentes.

Parágrafo sexto - O serviço de atendimento presencial deverá ser prestado de acordo com as regras estipuladas nos itens 8.9 a 8.21 do Anexo n. 2 ao EDITAL, independente do motivo da implantação.





Parágrafo sétimo - Caberá à CONTRATADA disponibilizar canais para Atendimento Corporativo para este Contrato, atendendo, no mínimo, às seguintes exigências:

a) indicar ao Órgão Responsável o nome, o cargo, os telefones e os endereços de email de seus prepostos e/ou empregados, titulares e substitutos, com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável;

b) manter, durante a vigência deste Contrato, Central de Atendimento, com indicação do número de telefone, funcionando vinte e quatro horas por dia, sete dias da semana, disponibilizando à CONTRATANTE atendimento diferenciado, por meio de consultoria especializada, para resposta às solicitações do Órgão Responsável, em questões técnico-administrativas relacionadas a este Contrato;

c) manter caixa postal de e-mail corporativo para recebimento das comunicações e solicitações da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo - Os canais de atendimento previstos no parágrafo anterior deverão ser informados ao Órgão Responsável e estar operacionais a partir da data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo nono - Para os fins do presente Contrato, a CONTRATADA será sempre considerada comunicada na data do envio de e-mail à caixa postal corporativa indicada na alínea “c” do parágrafo sétimo desta cláusula.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA deverá manter atendimento telefônico permanente, acessível pelos usuários das linhas contratadas a partir de qualquer telefone e qualquer ponto do território nacional, para comunicação de roubo ou extravio de aparelhos e solicitação de bloqueio da linha celular.

### **CLÁUSULA NONA – DA PORTABILIDADE**

A CONTRATADA deverá, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de início da prestação dos serviços indicada no parágrafo primeiro da Cláusula Terceira deste Contrato, efetuar a portabilidade numérica das linhas celulares informadas pelo Órgão Responsável, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, devendo manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizado(s) independentemente da operadora do serviço a que estejam atualmente vinculados.

Parágrafo primeiro - Para proceder à portabilidade, a CONTRATADA deverá disponibilizar *SimCards* em quantidade suficiente para atender a todas as linhas celulares informadas, efetuando a substituição dos cartões antigos pelos novos.

Parágrafo segundo - As linhas celulares mencionadas no parágrafo anterior não deverão permanecer inativas por mais de 4 (quatro) horas em razão da portabilidade.

Parágrafo terceiro - As linhas celulares somente serão consideradas habilitadas após sua efetiva portabilidade para o sistema de CONTRATADA.





devendo a CONTRATANTE manter os serviços da atual operadora durante a fase de transição, enquanto houver linhas atendidas pelo seu sistema.

Parágrafo quarto - Durante o prazo para portabilidade das linhas celulares o atendimento não será restrito ao espaço físico destinado ao posto de atendimento presencial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE E SEGURANÇA NO SERVIÇO TELEFÔNICO**

A CONTRATADA deverá manter disponíveis os serviços de forma contínua durante a vigência deste Contrato, salvo nas interrupções excepcionais, decorrentes de situações de emergência, razões de ordem técnica ou motivo de segurança inerentes à prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de interrupção ou falha na prestação dos serviços, bem como de quaisquer componentes ou equipamentos de sua responsabilidade.

Parágrafo segundo - A correção dos problemas mencionados nesta Cláusula deverá ser concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após abertura de chamado pelo Órgão Responsável, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuência do Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro - Ao final de cada atendimento motivado por abertura de chamado, a CONTRATADA deverá entregar ao Órgão Responsável laudo técnico contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data e hora do chamado;
- b) data e hora do início e término do atendimento;
- c) identificação do defeito;
- d) providências adotadas.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá manter o sigilo e a inviolabilidade das comunicações telefônicas na rede de sua responsabilidade.

Parágrafo quinto - A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO CONTRA FRAUDES**

A CONTRATADA deverá manter meios próprios para identificação de fraudes, em especial aquelas consistentes na utilização de um telefone móvel sem a regular ativação utilizando código de acesso associado a uma linha integrante deste Contrato (clonagem).

Parágrafo primeiro - O Órgão Responsável poderá informar à CONTRATADA indícios de fraude para que esta proceda à verificação, sem que isto a exima da obrigação constante desta Cláusula.





Parágrafo segundo - Em caso de detecção de clonagem, a CONTRATADA deverá:

- a) utilizar-se de bloqueios de serviços para a proteção da linha contratada, inclusive dos serviços de telefonia de longa distância;
- b) informar ao Órgão Responsável do bloqueio ocorrido por meio de mensagem eletrônica ou mensagem de voz, no prazo de 4 (quatro) horas;
- c) oferecer troca de número ou de aparelho para que a fraude seja contornada com segurança;
- d) realizar auditoria para identificar despesas impróprias decorrentes da fraude.

Parágrafo terceiro - Encontrando indicativos de que a conta telefônica contém despesas decorrentes de fraude, o Órgão Responsável poderá suspender integralmente o pagamento das despesas da linha fraudada até que a CONTRATADA comprove a regularidade da conta telefônica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

*[Handwritten signature]*





Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão qualquer vínculo empregatício ou de subordinação com CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo - A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas. A substituição pela CONTRATADA deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

Parágrafo nono - A substituição de empregado será precedida de comunicação formal ao Órgão Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119/2006 do Diretor-Geral da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento do credenciamento.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA deverá ainda:

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprir as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- b) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- c) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;





- d) solicitar autorização ao Órgão Responsável para implementar quaisquer outros serviços, próprios da CONTRATADA, não discriminados em seu Plano de Serviços;
- e) fornecer ao Órgão Responsável, sempre que solicitada, descrição dos planos de serviços, com preços atualizados, devidamente aprovados pela Anatel, e relação das localidades compreendidas em sua área de cobertura de serviços e as respectivas tecnologias disponíveis;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, por meio dos canais de Atendimento Corporativo, em até 1 (um) dia útil após a solicitação;
- g) possuir contrato de concessão, permissão ou autorização firmado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, para operar em todo o território nacional;
- h) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- i) respeitar rigorosamente o dever de sigilo e confidencialidade das telecomunicações;
- j) respeitar a privacidade da CONTRATANTE com relação aos documentos de cobrança;
- k) manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das telecomunicações e os regulamentos do Serviço Móvel Pessoal (SMP), devendo cada um dos consultores técnicos assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade específico;
- l) possibilitar o acesso às informações quanto às condições dos serviços, das tarifas e dos preços praticados;
- m) cumprir a Resolução ANATEL n. 303/02 nas dependências da CONTRATANTE;
- n) apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- o) não cobrar por serviços não prestados;
- p) no caso de consórcio, comprovar a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no EDITAL e será a representante das consorciadas perante a União;
- q) manter equipe técnica nas quantidades necessárias e adequadas ao cumprimento de todas as tarefas, obedecidas a periodicidade, a simultaneidade e a abrangência dos serviços.

Parágrafo décimo quarto – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer consequências oriundas de ações de tra





que possam vitimar seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste Contrato, ou em conexão com estes, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

Parágrafo décimo quinto - É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto do presente Contrato.

Parágrafo décimo sexto - Fica expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação da totalidade dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo primeiro - A subcontratação parcial do objeto será permitida somente para o atendimento presencial, nos termos da Lei, objetivando o bom andamento da prestação dos serviços, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá informar previamente ao Órgão Responsável a subcontratação a ser realizada no curso da vigência contratual, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contratos e distrato entre as partes, ou outro instrumento equivalente.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação constantes dos itens 5.4 e 5.5 do EDITAL, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir, a critério do Órgão Responsável, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

Parágrafo sexto - A subcontratação não exime a responsabilidade técnica e legal da CONTRATADA, que será solidariamente responsável pelos serviços,





danos ou quaisquer outros aspectos (Equipamentos de Proteção Individual, etc.) decorrentes da subcontratação, inclusive de ordem legal e trabalhista.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO**

Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo primeiro – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo segundo – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo terceiro - Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quarto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto - Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA será considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo oitavo - Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura do mês da ocorrência, multiplicado pela quantidade de meses remanescentes, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.





Parágrafo nono - Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, as multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor de referência estipulado conforme subitem 9.13.1 do Título 9 do EDITAL, observados, sempre, a reprovabilidade de sua conduta, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo seguinte e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 9.13 do Título 9 do EDITAL.

Parágrafo décimo - Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo primeiro - Poderá ocorrer o descredenciamento da CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento dos termos do EDITAL e/ou deste Contrato;
- b) prática de atos ou omissões lesivos ao erário, decorrentes da prestação dos serviços e sem o devido ressarcimento;
- c) desinteresse da Administração;
- d) não manutenção das condições de habilitação e/ou credenciamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CICLO E DA FORMA DE TARIFAÇÃO

As chamadas nacionais, inclusive as recebidas a cobrar de telefones fixos, serão tarifadas de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução n. 477, de 2007, da ANATEL.

Parágrafo primeiro - O período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como de seu detalhamento em arquivo eletrônico, compreende do primeiro até o último dia de cada mês.

Parágrafo segundo - No primeiro mês de prestação dos serviços, o período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como de seu detalhamento, compreenderá do dia de início de prestação dos serviços, conforme o parágrafo primeiro da Cláusula Terceira, até o último dia do respectivo mês.

Parágrafo terceiro - No último mês de vigência deste Contrato, o período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como de seu detalhamento, compreenderá do primeiro até o dia de término de prestação dos serviços.

Parágrafo quarto - A CONTRATANTE poderá aceitar ciclos de tarifação diferentes do previsto nesta Cláusula, de acordo com sua conveniência.

1





## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO DA CONTA E DO COBILLING**

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE mensalmente a fatura, juntamente com o detalhamento eletrônico dos serviços, em até 20 (vinte) dias após o encerramento do ciclo de tarifação a que se refere.

Parágrafo primeiro - A fatura e o seu detalhamento eletrônico deverão ser entregues com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a data do seu vencimento.

Parágrafo segundo - Caso a fatura não seja apresentada concomitantemente com o detalhamento eletrônico dos serviços, será considerada a data de entrega do documento entregue por último.

Parágrafo terceiro - A fatura e o detalhamento eletrônico deverão ser apresentados no protocolo geral da CONTRATANTE para registro e devido encaminhamento ao Órgão Responsável.

Parágrafo quarto - O detalhamento eletrônico poderá ser alternativamente disponibilizado por meio da Internet. Nesse caso, será considerada como data de entrega a data em que os arquivos foram efetivamente baixados da rede pela CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - A fatura deverá conter a impressão de um espelho resumido do valor total dos serviços, tais como assinatura, ligações discriminadas por tipo, bem como outros serviços.

Parágrafo sexto - As despesas poderão ser agrupadas em contas separadas conforme critério estabelecido pelo Órgão Responsável.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA disporá de um prazo de 50 (cinquenta) dias para adequar as faturas aos critérios de agrupamento informados pela CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo - Não serão consideradas faturas desagrupadas, estando sujeitas tais cobranças aos critérios de desconto por cobrança tardia. Eventuais débitos individuais deverão ser agrupados na fatura e detalhamento eletrônico mencionados no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo nono - No caso de ocorrência de glosa na conta telefônica por parte do Órgão Responsável, a CONTRATADA deverá enviar para a CONTRATANTE as contrarrazões ou a conta corrigida e a respectiva fatura, ou boleto, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo - Caso a CONTRATANTE não esteja de acordo com as contrarrazões apresentadas, enviará os motivos da não aceitação à CONTRATADA, que deverá enviar novas contrarrazões ou a conta corrigida e a respectiva fatura, ou boleto, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da última contestação do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo primeiro - A fatura corrigida ou boleto deverão respeitar o critério de antecedência mínima em relação à sua data de vencimento, previsto no parágrafo primeiro desta Cláusula.





Parágrafo décimo segundo - Salvo orientação diferente pelo Órgão Responsável, o endereço para entrega, constante na fatura, deverá ser:

Seção de Equipamentos Especiais  
Departamento Técnico - COAUD  
Anexo II - Pavimento Superior - Sala 183C  
Câmara dos Deputados  
Brasília - DF  
CEP: 70160-900

Parágrafo décimo terceiro - Não será considerada fatura apresentada em formato, endereço ou condições diversas daquelas estabelecidas no EDITAL e no presente Contrato.

Parágrafo décimo quarto - A CONTRATADA disporá de um prazo de 60 (sessenta) dias, após o início dos serviços conforme parágrafo primeiro da Cláusula Terceira, ou após qualquer solicitação de alteração, para adequar a fatura e o detalhamento eletrônico aos critérios exigidos no EDITAL e neste Contrato.

Parágrafo décimo quinto - Deverá ser enviado, juntamente com a fatura, detalhamento dos serviços prestados, em formato exclusivamente eletrônico, contendo um banco de dados em formato FEBRABAN.

Parágrafo décimo sexto - Todas as chamadas telefônicas deverão ser discriminadas individualmente.

Parágrafo décimo sétimo - Não será considerado detalhamento eletrônico entregue em formato diferente do estabelecido no EDITAL e neste Contrato.

Parágrafo décimo oitavo - A CONTRATADA deverá incluir na sua fatura a cobrança conjunta (*Cobilling*) de todos os serviços prestados por outras empresas, excetuando-se apenas os serviços expressamente indicados pela CONTRATANTE, observando-se o direito à contestação de valores de cada prestadora ou serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COBRANÇA TARDIA**

Sobre os preços unitários dos serviços locais e nacionais cobrados após 90 (noventa) dias de sua prestação, bem como sobre os preços unitários dos serviços internacionais cobrados após 150 (cento e cinquenta) dias, será aplicado desconto de acordo com a tabela abaixo:

SERVIÇOS	PRAZO ENTRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E A SUA COBRANÇA	DESCONTO SOBRE O VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO
locais e nacionais	de 91 a 365 dias	25%
internacionais	de 151 a 365 dias	25%

Parágrafo primeiro - Fica acordado que não serão exigíveis pela CONTRATADA os valores referentes aos serviços cobrados após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de sua prestação.





Parágrafo segundo - O prazo previsto no parágrafo anterior fica reduzido a 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento deste Contrato ou de suas eventuais prorrogações, data a partir da qual serão considerados quitados os serviços.

Parágrafo terceiro - Caso o desconto não conste da fatura emitida pela CONTRATADA, o valor correspondente será glosado da fatura pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quarto - O desconto não exclui outras negociações eventualmente julgadas necessárias pelo Órgão Responsável, tais como prazo ou forma de pagamento da fatura.

Parágrafo quinto - Para contagem dos prazos mencionados nesta Cláusula será considerada a data de protocolo de apresentação da fatura e do respectivo detalhamento eletrônico na CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço do presente Contrato será definido conforme escolha e utilização do usuário final, em conformidade com os valores definidos na tabela do item 1.1 do Anexo n. 5 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, observado o disposto nas cláusulas Décima Quinta, e Décima Sexta e Décima Sétima, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – O pagamento poderá ser feito mediante boleto bancário, caso este seja fornecido juntamente com a fatura detalhada.

Parágrafo quarto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – A nota fiscal/fatura ou o boleto bancário deverão vir acompanhados da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA somente estará obrigada a encaminhar as referidas certidões, na forma disposta no parágrafo anterior, nos casos em que não seja possível confirmar a validade por meio de consulta aos sítios dos respectivos órgãos emitentes.

Parágrafo sétimo – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.





Parágrafo oitavo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo nono – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo primeiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo segundo - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE**

Os preços contratados poderão ser reajustados, limitados ao índice devidamente autorizado pela ANATEL, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do Contrato, ou da data do último reajuste.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.





## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2014NE002399, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

3.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 2 / 9 / 14 a 1 / 9 / 15, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE, e com a concordância da CONTRATADA.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável a pela gestão dos serviços objeto deste Contrato, a Coordenação de Audiovisual do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, localizada na sala 183C do Edifício Anexo II, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as questões judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

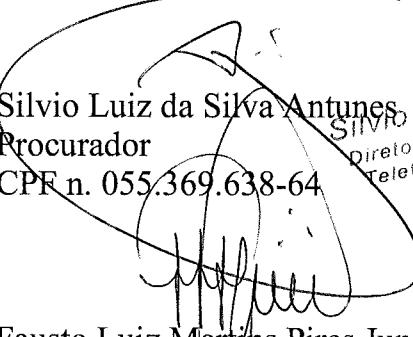
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 20 (vinte) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

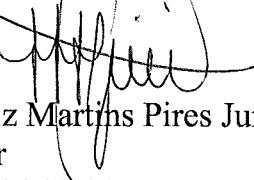
Brasília, 2 de setembro de 2014.

Pela CONTRATANTE:

  
Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

  
Silvio Luiz da Silva Antunes  
Procurador  
CPF n. 055.369.638-64  
SILVIO Antunes  
Procurador Executivo  
Telefônica/Vivo

  
Fausto Luiz Martins Pires Junior  
Procurador  
CPF n. 436.242.437-72

Testemunhas: 1) Nívea Housina Vito P. 7812

2) Wellington Xavier da Costa

Wellington Xavier da Costa  
CPF: 887.321.001-59  
TELEFÔNICA BRASIL S/A

CCONT/NV

